SANTA CASA
MISERICÓRDIA
ANGRA DO HEROÍSMO
Desde
1498

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e fins

1. O Lar Residencial da Sé, adiante designado por Residencial da Sé, é uma valência da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo (SCMAH), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), qualificada como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, registada no Instituto de Ação Social, com o NIF 512007357, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, concelho de Angra do Heroísmo. Esta valência, inaugurada a 12 de Julho de 1997, localiza-se na Rua Carreira dos Cavalos, nºs 25, 26 e 27, da Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
2. O presente regulamento contém as normas que dizem respeito à organização e funcionamento da Residencial da Sé e será entregue ao utente no ato de inscrição.

Artigo 2.º

Missão

A Residencial da Sé constitui-se como uma resposta social, desenvolvida em equipamento, constituída por um conjunto de quartos individuais e espaços de utilização comum, destinada a pessoas idosas com autonomia, ou seja, capazes de realizar sem apoio de terceira pessoa, os cuidados de satisfação de necessidades básicas e instrumentais de vida diária: higiene pessoal, autonomia na deslocação e alimentação, realização de compras, idas a consultas médicas externas, entre outras.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Residencial da Sé tem como objetivos:
   a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas de cada cliente – alojamento, alimentação, conforto, ocupação dos tempos livres e animação;

b) Promover, sempre que possível, a continuidade ou restabelecimento das relações familiares e de amizade;

c) Garantir e respeitar a independência, individualidade, privacidade, livre arbítrio e opção religiosa de todos os clientes;

d) Favorecer os sentimentos de interação, auto-estima e segurança de forma a contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento;

e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e das famílias;

f) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia, através da participação em atividades de animação e estimulação;

g) Reduzir e/ou atenuar situações de isolamento.

CAPÍTULO II

Admissão dos clientes

Artigo 4.º

Inscrição

1. A inscrição deverá ser efetuada nos Serviços Administrativos da Instituição.
2. Documentos a apresentar pelo candidato a cliente da Residencial da Sé:
   a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão;
   b) Cartão de beneficiário;
   c) Cartão de contribuinte;
   d) Cartão do utente;
   e) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
   f) Documento de isenção das taxas moderadoras;
   g) Bilhete de identidade/cartão de cidadão da pessoa responsável pela admissão e indicação da morada e contato telefónico, se aplicável;
   h) Relatório(s) médico(s), a atestar a situação clínica do utente.
3. Após a inscrição, terá lugar a entrevista social, pela técnica responsável pela Residencial da Sé.

Artigo 5.º

Critérios de admissão

1. A admissão de um utente pressupõe o cumprimento prévio dos seguintes critérios:
   a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
   b) Ter autonomia suficiente para assegurar a satisfação das atividades de vida diária, básicas e instrumentais, sem apoio de terceira pessoa;
   c) Não sofrer de nenhuma doença infeto-contagiosa ou outra que perturbe o normal funcionamento da Instituição;
   d) Ter condições financeiras que possibilitem o pagamento da mensalidade;
   e) Manifestar vontade em ser admitido na residência;
2. As situações especiais serão analisadas caso a caso pela direção técnica da residencial que as apresentará à Mesa Administrativa.

Artigo 6.º

Processo de admissão

1. A admissão será precedida de inscrição nos Serviços Administrativos da Instituição, mediante apresentação dos documentos referidos no artigo 4.º.
2. A decisão de admissão é da competência da Mesa Administrativa, após parecer técnico.
3. Havendo vaga, a admissão é feita imediatamente após a decisão da Mesa Administrativa. Não havendo vaga, o utente fica inscrito em lista de espera.
4. Uma vez satisfeitas as disposições sobre a admissão, o utente será informado previamente da data em que poderá ser integrado na valência.
5. No momento da admissão, será celebrado, entre o utente e/ou seu representante legal (quando aplicável) e a entidade, um contrato de alojamento e de prestação de serviços e preenchimento do termo de responsabilidade no ato de admissão.

Artigo 7.º

Processo individual do utente

1. O processo individual do utente contém os seguintes elementos:
   a) Os documentos descritos no artigo 4.º;
   b) Processo de inscrição preenchido no momento da entrevista social;

c) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o utente, a pessoa responsável e a Instituição;

d) Termos de responsabilidade no ato de admissão.

Artigo 8.º

Bens pessoais

1. O utente deve fazer-se acompanhar de vestuário, objetos de uso pessoal ou outros (móveis, televisores, micro-ondas, entre outros), de acordo com o espaço disponível no quarto que lhe é destinado.
2. A instituição não se responsabiliza por objectos de valor que o utente possua no quarto (dinheiro, jóias, entre outros).
3. A instituição dispõe de um cofre para a guarda de valores.

CAPÍTULO III

Mensalidades e doações

Artigo 9.º

Mensalidades

1. O montante da mensalidade varia consoante o alojamento seja definitivo ou provisório e em função do tipo de quarto.
2. A mensalidade deve ser paga até ao dia 8 do mês a que respeita, por transferência bancária ou ao balcão da residencial ou nos serviços administrativos da Instituição.
3. Os valores a praticar, em cada modalidade de alojamento, constam de tabela a atualizar anualmente (consultar anexo).

CAPÍTULO IV

Serviços prestados e funcionamento

Artigo 11.º

Serviços prestados

1. A Residencial da Sé garante os seguintes serviços:

1.1. Alojamento e serviços diversos

a) O utente poderá ser alojado em quarto individual ou de casal;

b) Todos os quartos estão devidamente mobilados, havendo a possibilidade de adaptação do mobiliário pelo cliente e seus cuidadores e/ou representante legal, com a autorização prévia da Instituição;

c) Todos os utentes têm a chave do quarto, ficando à responsabilidade do utente zelar pela segurança dos seus bens, atendendo a eventuais alterações do estado de consciência dos residentes e pelo facto de ser um espaço aberto à comunidade. Deste modo, aconselha-se o fecho da porta sempre que se ausenta do quarto.

d) A dimensão dos quartos e a autonomia do cliente condicionará o tipo e quantidade de objetos/mobiliário a trazer pelo cliente no momento da admissão;

e) É proibida a confeção de alimentos no quarto, bem como, em outros espaços de utilização comum;

f) Por questões de segurança as portas de entrada (externa e interna) deverá estar sempre trancada, após as 19h00, uma vez que todos os clientes possuem a chave da mesma;

g) O silêncio para descanso será respeitado a partir das 21h00, no inverno e das 22h00, no verão;

1.2. Alimentação

1.2.1 A Instituição dispõe de um refeitório para refeições coletivas.

1.2.2 Os horários das refeições são:

a) Pequeno-Almoço: entre as 08h30 e as 09h30

b) Almoço: entre as 12h30 e as 13h30

c) Lanche: entre as 15h00 e as 16h00

d) Jantar: entre as 18h00 e as 19h00

e) Ceia: 20h30

f) O horário das refeições deverá ser respeitado. Após o horário, a sala de refeições será fechada para manutenção.

g) O utente poderá, pontualmente, fazer a sua refeição fora da hora habitual mediante informação prévia e atempada à encarregada para que a refeição seja devidamente reservada.

1.2.3 As ementas, afixadas, para consulta, em local visível para todos os utentes, são definidas semanalmente, pela nutricionista da Instituição.

1.2.4 Serviço de refeição nos quartos

a) Haverá lugar a serviço de refeição no quarto apenas em situação temporária de doença ou incapacidade pontual de deslocação à sala de refeições.

b) A refeição será servida no quarto, nas condições definidas em a), devidamente empratada e servida pela funcionária destacada para o efeito.

1.3. Tratamento de Roupa

a) A Residencial da Sé dispõe de lavandaria para tratamento de roupas individuais.

b) A roupa de cama (da instituição) é encaminhada para a lavandaria da Instituição.

c) É efetuada recolha diária de roupa nos quartos, com controlo e separação do tipo de vestuário, sendo que cada peça deverá ser previamente marcada com a identificação do utente, pelo próprio e/ou cuidador.

d) A entrega da roupa terá lugar até ao terceiro dia após a recolha, salvo motivo que justifique maior atraso.

e) A recolha e a entrega da roupa a cada utente é da responsabilidade dos funcionários designados para o efeito.

f) Em caso de comprovado extravio ou dano de vestuário, a Instituição responsabilizar-se-á pela reposição do mesmo.

1.4. Higienização dos espaços

a) A higienização dos quartos (cama, wc, reposição de toalhas e papel) é realizada diariamente, de acordo com um mapa de rotinas compatível com as restantes tarefas desempenhadas pelos funcionários.

b) A limpeza semanal/quinzenal dos quartos é realizada em dia fixo, de acordo com o estipulado no mapa de serviço, pelo que nesse dia o cliente deverá garantir a disponibilidade do seu quarto, após as 09h00.

1.5. Cuidados de saúde

a) A Residencial da Sé conta com a colaboração de um médico e de um enfermeiro.

b) Quer o serviço médico (apoio quinzenal, médico fixo) quer o de enfermagem (bissemanal – enfermeiro fixo) funcionam em regime parcial.

c) O utente pode usufruir de consulta, sempre que necessário.

d) O acompanhamento do cliente a consultas externas deverá ser da responsabilidade do cuidador e/ou representante legal. A Instituição poderá assegurar, em caso de impossibilidade e/ou ausência destes e, apenas com a devida antecedência, o acompanhamento e/ou transporte (de 2ª a 6ª feira, até às 17h00) do cliente a consultas, em instituições públicas e/ou privadas, bem como a realização de exames complementares de diagnóstico. O apoio no transporte depende da disponibilidade do motorista da instituição.

e) O utente poderá ter acesso ao Centro de Fisioterapia da Instituição, mediante avaliação e requisição do médico fisiatra, com transporte assegurado.

f) O agravamento da situação clínica do utente, devidamente atestado pelos profissionais de saúde da Instituição, conduzirá à adoção das devidas diligências, no sentido do próprio e/ou cuidador procurar a resposta mais adequada às necessidades do cliente, designadamente através de recurso a cuidadores e/ou outros apoios formais (inscrição para ingresso em outras valências da SCMAH - Unidade de Cuidados Continuados Integrados-UCCI, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI e/ou outras ERPI`s da ilha).

g) Aquando do agravamento da condição clínica do utente, este assumirá caráter prioritário e provisório, na Sala de Observações (SO

da ERPI), sendo posteriormente avaliado pela equipa técnica, podendo regressar ao Lar Residencial da Sé ou ser encaminhado para avaliação e possível integração na RRCCI. Caso não seja enquadrável, aguardará no SO, mas apenas com caráter provisório.

h) Em caso de necessidade de internamento definitivo em ERPI, o utente aguarda no SO da Instituição (de acordo com disponibilidade de vaga), até a sua condição clínica e física se estabilizar e o mesmo deverá ser inscrito em ERPI e ficará a aguardar em lista de espera (opção do utente e/ou responsável na seleção prioritária das ERPI`s), não havendo garantia de vaga imediata, pois está dependente da avaliação do Sistema Centralizado Gestão de Vagas (SCGV).

i) Porém, estas condições (alínea g) e h)) apenas se consolidam após dois anos de permanência na valência Lar Residencial da Sé, de forma a assegurar a missão desta resposta social de apoio formal (destinada a pessoas com autonomia cognitiva e física), e não funcionar como uma valência de transição.

1.6. Cuidados de Higiene e apoio nas Atividades de Vida Diária

a) Os colaboradores auxiliares de apoio ao idoso asseguram os cuidados de higiene e conforto mínimos (excetuando feriados e fins de semana), quando o utente assim necessitar, na sequência de processo de doença temporário, processo de envelhecimento e dependência crescente e/ou processo de reabilitação. De salientar que estes cuidados apenas se restringem ao banho parcial (diário) e banho geral (semanal), apenas quando necessário.

b) Sempre que se justifique, os colaboradores apoiam ainda nas demais atividades de conforto e bem-estar dos utentes (apoio no vestir, entre outras).

1.7. Serviços administrativos

a) Os serviços administrativos asseguram serviços de atendimento, tesouraria, gestão de recursos humanos e financeiros, gestão de

utentes e de inscritos e outros de apoio à gestão corrente da Instituição.

b) Os serviços funcionam, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00. Este serviço tem sede no edifício do Lar de Idosos da SCMAH, sito na Rua Professor Augusto Monjardino, em Angra do Heroísmo.

1.8. Serviço de voluntariado

a) Os voluntários colaboram no apoio a atividades básicas e instrumentais da vida diária do cliente, bem como em atividades de ocupação e animação, entre outras.

b) A intervenção dos voluntários obedece a um regulamento específico daquele serviço.

1.9. Atividades de animação

a) É elaborado, mensalmente, um plano de atividades, para os utentes da Residencial da Sé, de acordo com as suas necessidades e interesses, preconizando saídas ao exterior, atividades intergeracionais, entre outras.

b) Todos os utentes podem participar nas atividades de animação e convívio realizadas pela Instituição (dias festivos comemorados na sala de convívio do lar de idosos, passeios realizados ao exterior, entre outras).

c) As atividades de animação na residencial da sé são asseguradas por cuidadores formais (técnicos intermédios e superiores) e informais (voluntários).

Artigo 12.º
Visitas

1. Horário das visitas

a) Os utentes podem receber visitas (anunciadas e conhecidas) nos quartos ou nos espaços de utilização comum a qualquer hora do dia,

desde que respeitem as regras de funcionamento da Residencial da Sé e o bem-estar dos restantes utentes.

b) As visitas desconhecidas serão recebidas na sala de estar e aguardam a chegada do utente.

c) Para seu próprio conforto, bem-estar e segurança, o utente deverá evitar receber as suas visitas no quarto e durante a higienização do mesmo.

2. **Ao visitar a Residencial da Sé, o visitante deverá:**

a) Ser seletivo nas informações que transmite e na forma como o faz;

b) Ser especialmente cauteloso em relação a eventuais alimentos, medicamentos, ou outros, destinados ao utente, devendo previamente contatar o encarregado ou enfermeiro no sentido de confirmar se estes se adequam ou não às suas características e necessidades.

CAPÍTULO V

Recursos humanos e instalações

Artigo 13.º

Recursos humanos

1. O quadro de pessoal da Residencial da Sé integra:

a) 1 diretor técnico;

b) 1 encarregado de setor;

c) 4 trabalhadores auxiliares de apoio ao idoso;

d) 1 colaborador para apoio noturno e vigilância;

e) 1 enfermeiro (apoio bissemanal);

f) 1 médico (apoio quinzenal);

g) Outros técnicos e voluntários da SCMAH, sempre que se justifique.

Artigo 14.º

Funções

1. **Diretor Técnico**

1.1. Ao diretor técnico do Lar Residencial da Sé compete assegurar:

a) Receção da candidatura do potencial cliente, bem como a realização da respetiva entrevista social e apresentação do processo à Mesa Administrativa;

b) O apoio necessário ao encarregado de setor, para uma eficiente e eficaz gestão diária do lar, com vista à melhoria contínua do funcionamento e dinâmica institucional;

c) Reuniões técnicas com os colaboradores da instituição, utentes e seus cuidadores e mesário responsável, sempre que se justifique.

2. Encarregado de setor

2.1. Ao encarregado da Residencial da Sé compete assegurar:

a) O funcionamento e manutenção da valência;

b) A gestão de recursos humanos (coordena e distribui o pessoal do sector de acordo com as necessidades dos serviços; verifica o desempenho das tarefas atribuídas; zela pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho; organiza, coordena e orienta a atividade desenvolvida pelos auxiliares de apoio ao idoso sob a sua responsabilidade; estabelece, em colaboração com os mesmos, os horários de trabalho, escalas e dispensas de pessoal, bem como o modo de funcionamento dos serviços);

c) A gestão de recursos materiais (requisita os produtos indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços; verifica periodicamente os inventários e as existências e informa superiormente das necessidades de aquisição, reparação ou substituição dos bens ou equipamentos);

d) A supervisão ao nível da higienização dos espaços;

e) A receção de mensalidades dos clientes e posterior envio para a sede institucional;

f) A análise e comunicação de todas as necessidades e ocorrências referentes aos idosos à Direção Técnica e Mesa Administrativa da SCMAH ou ao mesário destacado por esta;

g) O bem-estar geral do utente, encaminhando para as áreas/serviços adequados;

h) O cumprimento de diretrizes superiores.

3. Trabalhadores auxiliares de apoio ao idoso

3.1. Aos trabalhadores auxiliares de serviços gerais compete:

a) Cumprir o disposto na legislação de trabalho aplicável, as diretrizes emanadas da Mesa Administrativa e as orientações de trabalho dos superiores hierárquicos;

b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhes estiverem confiadas;

c) Respeitar as regras da ética e deontologia profissionais, designadamente o dever obrigatório de sigilo profissional;

d) Respeitar e tratar com urbanidade os utentes, os membros da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição;

e) Proporcionar aos utentes o melhor atendimento, humanizado e individualizado, assegurando-lhes o máximo de conforto e a prestação de serviços de qualidade adequados às suas necessidades;

f) Zelar pela conservação e boa utilização dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e o bom funcionamento dos serviços prestados pela Residencial da Sé;

g) Usar a farda disponibilizada pela Instituição, com asseio e sempre que estiver ao serviço, não podendo proceder a qualquer alteração ao fardamento que lhe foi inicialmente atribuído;

h) Participar com interesse nas ações de formação que forem proporcionadas, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua competência profissional;

i) Participar em reuniões, sempre que solicitadas por chefias intermédias, pelos técnicos ou por responsáveis da Instituição;

j) Comunicar, por escrito ou oralmente, aos superiores hierárquicos, as ocorrências relevantes para o bom funcionamento do serviço;

k) Recusar qualquer gratificação financeira, dos utentes ou respectivos cuidadores informais;

l) Assegurar os cuidados de higiene e conforto mínimos, quando o cliente assim necessitar, na sequência de processo de doença temporário e/ou processo de envelhecimento e dependência crescente. De salientar que estes cuidados apenas se restringem ao banho parcial (diário) e banho geral (semanal), apenas quando necessário.

Artigo 15.º

Instalações

1. Esta estrutura é composta por:

a) 23 quartos;

b) Sala de convívio com TV, computador e internet;

c) 2 pequenas capelas;

d) Refeitório;

e) Lavandaria;

f) Sala de leitura.

1.1. Sempre que a inscrição seja de casal, há a possibilidade de acrescentar mais uma cama nos quartos, ou efectuar a substituição por uma cama de casal, dependendo da dimensão do quarto.

1.2. Todos os quartos possuem casa de banho privativa, mini-frigorífico; TV e telefone com linha direta.

Artigo 16.º

Responsável pela Residencial da Sé

1. O responsável máximo pela valência é a Mesa Administrativa da SCMAH, representada por um mesário destacado para o efeito.
2. Haverá ainda um responsável que exercerá funções de diretor técnico e que que assegurará o disposto no artigo14º, do ponto 1 e de um encarregado de setor e que assegurará o disposto no artigo14º, do ponto 2.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres do utente

Artigo 17.º

Direitos

1. São direitos dos utentes:

a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

b) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família/pessoa responsável;

c) A receção dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia, em conformidade com o artigo 2º.

Artigo 18.º

Deveres

1. São deveres dos utentes:

a) Cumprir as normas expressas no Regulamento da Residencial da Sé, bem como todas as outras decisões relativas ao seu funcionamento;

b) Manter um bom relacionamento com os demais residentes, funcionários e chefias;

c) Não fumar nos quartos e nos espaços de utilização comum;

d) Colaborar, de acordo com as suas capacidades e interesses, na prestação dos serviços que recebe;

e) Satisfazer os seus compromissos financeiros mensais com a Residencial da Sé, assegurando o pagamento da mensalidade correspondente a períodos de eventuais ausências, nomeadamente para férias, hospitalização ou outra situação, em ordem a que o seu lugar seja assegurado;

f) Comunicar ao encarregado de setor, com a antecedência possível, qualquer ausência da Residencial, havendo lugar ao desconto do valor diário das respetivas refeições (apenas em admissões não promocionais);

g) Comunicar à Mesa Administrativa, com antecedência mínima de um mês, quando pretender sair definitivamente desta valência;

h) Indemnizar a SCMAH do valor correspondente ao prejuízo provocado por quaisquer danos causados nas instalações, equipamentos, mobiliário, roupas ou outros;

i) Contribuir para a racionalização ao nível dos consumos de água e de energia, zelando pela boa utilização de todos os equipamentos e informando os funcionários sempre que detecte deficiências, a fim de poderem ser tomadas as necessárias providências;

j) Respeitar os horários, as regras de higiene, segurança, saúde e boa apresentação, estabelecidas e recomendadas;

k) Respeitar o acesso restrito às áreas de serviço (lavandaria, arrecadações, refeitório, gabinete médico, zona de receção);

j) Prevenir situações de dependência, e em situações de agravamento do estado de saúde, tomar as devidas diligências, no sentido de procurar a resposta mais adequada às suas necessidades, designadamente através de recurso a cuidadores e/ou outros apoios formais (inscrição para ingresso em outras valências da SCMAH - Unidade de Cuidados Continuados Integrados-UCCI, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – ERPI e/ou outras ERPI`s da ilha).

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres da Instituição

Artigo 19.º

Direitos

1. São direitos da Instituição:

a) Respeitar e cumprir as obrigações decorrentes deste regulamento e dos demais contratos estabelecidos com os seus utentes, funcionários e colaboradores;

b) Receber, atempadamente, as mensalidades acordadas com os seus utentes, em sede de contrato de prestação de serviços;

c) Ser tratada com respeito pelo, público em geral, que com ela interagem.

Artigo 20.º

Deveres

1. São deveres da Instituição:

   a) Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento da Residencial da Sé;

   b) Assegurar a gestão de acordo com a missão, a visão e os valores orientadores da política de qualidade da Instituição;

   c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, o conforto e o bem-estar dos utentes;

   d) Dar resposta a todas as situações que lhe forem encaminhadas por parte de todos os intervenientes da Instituição.

CAPÍTULO VII

Infrações e procedimentos disciplinares

Artigo 21.º

Infrações

1. Constitui infração o não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento bem como das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
2. A infração por qualquer das partes envolvidas dará lugar a um processo de averiguações, o qual será instaurado mediante decisão da Mesa Administrativa e instruído por pessoa por ela nomeada, para apurar os factos e eventuais responsabilidades.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

Omissões

Todas as situações que surjam durante a prestação de serviços ao utente, pela Instituição, serão resolvidas com base na legislação aplicada às IPSS e

Misericórdias, neste regulamento, no parecer dos técnicos e da Mesa Administrativa da SCMAH.

O presente regulamento foi aprovado pela Mesa Administrativa em 15/04/2021

O Provedor

António Bento Fraga Barcelos

ANEXO 1

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

MENSALIDADES DA RESIDENCIAL DA SÉ

PARA AS NOVAS ADMISSÕES

PREÇOS PROMOCIONAIS

ANO 2021

Em vigor de 1/05/2021 a 30/10/2021

Condições Promocionais:

- **80% DOS RENDIMENTOS COM LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO**
- **Pagamento do 1º mês no momento da inscrição, para reserva de quarto;**
- **Em caso de desistência pagará a diferença entre o valor promocional e o tabelado (estadia mínima 1 ano);**
- **Em caso de ausências, não tem direito a desconto de refeição.**

		Preço por mês Promocional
QUARTO SINGULAR		**790,00€ < 80% < 970,00€**
QUARTO CASAL		**1.236,75€**
REFEIÇÃO (Almoço/Jantar)	**Por refeição**	**€4,70**

PREÇO POR QUARTO **inclui:**

- ✓ 5 refeições (peq. almoço, almoço, lanche jantar e ceia);
- ✓ serviços de lavandaria;
- ✓ apoio médico, enfermagem;
- ✓ atividades de animação.

Pel' *A MESA ADMINISTRATIVA,*

Antonio Bento Fraga Barcelos

ANTÓNIO BENTO FRAGA BARCELOS
PROVEDOR

Angra do Heroísmo 15/06/2021

SC.16.67(00)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

MENSALIDADES DA RESIDENCIAL DA SÉ

PARA AS NOVAS ADMISSÕES

ANO 2021

INTERNAMENTO		**Preço por mês**
QUARTO SINGULAR		**€970,00**
QUARTO CASAL		**€1.455,00**
SUITE (para casal)		**€1.700,00**
Refeição (Almoço/Jantar)	Por refeição	**€4,70**

PREÇO POR QUARTO **inclui:**

- ✓ 5 refeições (peq. almoço, almoço, lanche jantar e ceia);
- ✓ serviços de lavandaria;
- ✓ apoio médico, enfermagem;
- ✓ atividades de animação.

Desconto de refeição em situações de ausências justificadas: €3,00/refeição (almoço e/ou jantar). O referido desconto pode ser aplicado apenas aos utentes permanentes (exceto condições promocionais) e está sujeito a atualização.

ESTADÍA PROVISÓRIA **Preço por dia**

	Pequeno Almoço	**Pensão Completa**
QUARTO SINGULAR	**€35,00€/dia**	**€42,00/dia**
QUARTO SINGULAR (WC partilhado)	**€30,00/dia**	**€ 37,00/dia**
QUARTO CASAL	**€50,00€/dia**	**€64,00/dia**
QURTO CASA (WC partilhado)	**€42,00/dia**	**€56,00/dia**

«AUTORIZADO»:

Angra do Heroísmo «15» Junho de 2021

Pel'A MESA ADMINISTRATIVA,.

SC.16.67(00)

ANTÓNIO BENTO FRAGA BARCELOS
PROVEDOR